



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

LEI Nº 38/87.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados por esta Lei, 02 (dois) cargos de Fiscais de Tributos Municipais, de acordo com a LEI nº 25/86 e regidos pela C.L.T. (Consolidação das Leis de Trabalho), Ref. 04.

Art. 2º - Os cargos a que se refere esta LEI, é para cobertura dos Servidores que já estão atuando no Setor de Fiscalização desta Prefeitura, para serem lotados na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/88.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Saquarema, de de 1987.

JURANDYR DA SILVA MELLO - PREFEITO.